

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 44/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Pelo presente termo, comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2022, PROCESSO Nº 44/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022, cujo objeto e **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTA POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

A Comissão Permanente de licitação usando-se de suas prerrogativas resolve retificar o presente edital na minuta de contrato, ANEXO III.

ONDE SE LÊ:

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA
CONTRATADA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2019 – Processo 020/2019

VALOR: R\$ (.....).

Entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, José Raimundo Figueiredo, nº 580, Bairro São Cristóvão, inscrito no CNPJ: 07.711.512/0001-05, adiante designado **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, doravante simplesmente denominado SAAE Mariana e de outro lado a _____, agência de Mariana MG, situado na Rua _____, bairro _____, Mariana/MG, inscrito no CNPJ n.º _____, neste ato representado pelo gerente geral, _____, brasileiro, _____, bancário, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, com fundamento no **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2019, PRC 020/2019**, nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, o presente contrato para arrecadação, diretamente em sua sede/filiais, em Mariana e outros municípios, das contas de água, esgoto e outros serviços cobrados pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de contas de consumo de água, coleta de esgoto sanitário, taxa de limpeza pública e outros serviços, por meio de guia de arrecadação – conta de água, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, especialmente Anexo I (descritivo) e Anexo III (minuta do contrato).

1.2 A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. São obrigações do BANCO:

2.1.1. Receber em favor do SAAE através do formulário “conta de água”, composto de duas partes, com destinação nela indicada, e que será distribuída mensalmente aos seus destinatários por conta do SAAE e que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual possa ser processado o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- CallCenter.

2.1.2. A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) Quando não possuir o código de barras.

2.1.3. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

2.1.4. Apresentar ao SAAE, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Autarquia.

- 2.1.5. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 2.1.6. A informação recebida nas “contas de água” será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Autarquia.
- 2.1.7. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 2.1.8. Autenticar a guia “conta de água” em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Autarquia.
- 2.1.9. Manter as guias arquivadas por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de pagamentos efetivados em guichês com atendentes. Esta obrigação não se aplica para os pagamentos na modalidade de autoatendimento, pois nesta modalidade o processamento é informático;
- 2.1.10. Enviar/disponibilizar ao SAAE, a partir das 09h00min (nove) horas do dia seguinte, estando regulares as condições de transmissão e comunicação telemáticas, o arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 2.1.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 2.1.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

2.1.13. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.1.14. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

2.1.15. Disponibilizar para o SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.1.16. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

2.1.17. Disponibilizar ao SAAE condições de identificar, qualificar e quantificar os recebimentos por qual meio de pagamento que se efetivou, que poderá ser por meio do arquivo eletrônico de retorno para baixas ou por meio de relatório físico ou eletrônico.

a) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante; e

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2. É vedado ao BANCO:

2.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.

2.2.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

2.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela Autarquia.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4. São obrigações do SAAE:

2.4.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das contas de água;

2.4.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.4.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.4.4. Pôr à disposição dos consumidores a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.4.5. Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O SAAE pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para o SAAE.

Descrição	Valor Máximo
Correspondente Bancário, Lotérica, Etc	R\$ 2,40
Auto-Atendimento - Caixa Eletrônico	R\$ 1,50
Internet/Mobile	R\$ 1,40
Conta Corrente – Débito Automático	R\$ 1,08
Gerenciador Financeiro Pessoa Jurídica	R\$ 1,40
Call Center	R\$ 3,00
Banco Postal	R\$ 2,40
Guichê	R\$ 3,20

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5.2. A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

6. CLÁUSULA SÉXTA – PENALIDADES

Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

7.2. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE.

7.4. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo,

Mariana- MG, ____ de _____ de 2019.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

LEIA-SE :

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE
RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE
ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO, EMITIDAS PELO SAAE
MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN,
POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS,
COM PRESTAÇÃO DE CONTA POR MEIO
MAGNÉTICO DOS VALORES
ARRECADADOS. QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E

.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar Municipal Nº 1.925 de 2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão - Mariana - MG - 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr..... **Diretor Executivo**, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº....., e inscrito no CPF sob o nº

.....
doravante denominado, CONTRATANTE e a
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada na Rua, nº,
....., CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato,
devidamente representada pelo Sr....., nacionalidade, estado

civil, residente e domiciliado, CPF sob o nº, e inscrito no CPF sob o nº, **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - PROCESSO Nº 044/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022. Ratificado em**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO SAAE MARIANA/MG, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO:

A contratante autoriza o a receber as contas conforme planilha abaixo:

Descrição	Valor Máximo
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.)	R\$ 2,80
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de auto-atendimento – caixa eletrônico)	R\$ 1,90
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)	R\$ 1,50
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de conta corrente – débito automático)	R\$ 1,08
Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro pessoa jurídica)	R\$ 1,50

Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de guichê)	R\$ 3,89
---	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;
- b. Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
- c. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II- DA CONTRATANTE:

- a. Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;
- b. Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A instituição credenciada prestará serviços de recebimento das guias emitidas pelo SAAE Mariana, quais sejam faturas pelos serviços de água e esgoto, bem como os boletos emitidos para autorização de serviços específicos do SAAE Mariana, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE Mariana, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5.2 São obrigações do BANCO:

5.2.1 – Receber guias de arrecadação emitidas exclusivamente pelo SAAE Mariana, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos,

sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- a) Correspondente bancário, lotérica, etc;
- b) Internet/Mobile;
- c) Caixa eletrônico;
- d) Débito automático por meio de conta corrente.

5.2.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

5.2.3 Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE Mariana;

5.2.4 Comunicar formalmente ao Setor Comercial da Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

5.2.5 A informação recebida nas Guias de Arrecadação ou nos boletos será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE Mariana;

5.2.6 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.2.7 Autenticar o documento de pagamento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE Mariana;

5.2.8 Manter as guias arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

5.2.9 Enviar ao SAAE Mariana, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

5.2.10 Efetuar o repasse do produto da arrecadação através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo SAAE Mariana;

5.2.11 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.2.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do SAAE Mariana, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.2.13 Apresentar mensalmente ao SAAE Mariana documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.2.14 Disponibilizar ao SAAE Mariana os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2.15 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.2.16 Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE Mariana;

5.2.17 O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de e transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

5.2.18 É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE Mariana;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE Mariana;

5.2.19 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo SAAE Mariana;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

5.2.20 São obrigações do SAAE Mariana:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

5.2.21 Recibo do arquivo enviado:

- a) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- b) Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes na Cláusula Quinta, mediante o relatório mensal descrito na Cláusula Quinta, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do SAAE Mariana;
- c) O SAAE Mariana autoriza a Contratada a receber as guias com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos em normativa da Autarquia;

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 O SAAE Mariana poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

6.2 A Autarquia, através de seu Setor Comercial, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Edital e seus anexos, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste item;

6.3 O SAAE Mariana poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do edital e seus anexos e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4 A qualquer tempo, desde que observada a conveniência administrativa, bem como a adequação aos presentes termos, será dada oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

6.5 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, do Termo de Referência;

6.6 A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionado no anexo I do Termo de Referência;

6.7 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

6.8 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses da Autarquia;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.12 As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

Ficha 17-17.122.0027.6007.339039-1100

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O Saae Mariana pagará aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços conforme planilha descrita na Cláusula Segunda, pelos documentos arrecadados;

8.2 O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para o Saae.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

9.2 A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais administrativas contidas nos Artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Segunda deste contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Caberá a aplicação de multa conforme o determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada;

11.2 O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor de arrecadação do último dia repassado;

11.3 A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes, configura automaticamente como quebra de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:

12.1 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o(a) Sr.(a)– Chefe do Setor Comercial, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 No final do prazo de 12(doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

14.2 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO;

14.3 Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

14.4 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízos dos interesses do SAAE;

14.5 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;

14.6 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 044/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

15.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerá facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação".

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, unto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana/MG, data.

.....
Representada por

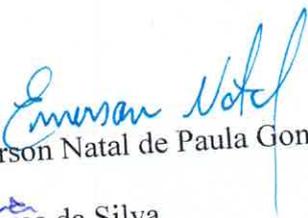
.....
CNPJ:

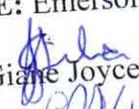
.....
Diretor Geral

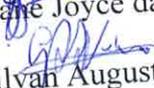
.....
Requisitante

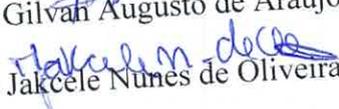
Considerando que as alterações não afetam a formulação das propostas, mantém os prazos e condições inicialmente estabelecidas.

Mariana-MG, 30 de novembro de 2022.


PRESIDENTE: Emerson Natal de Paula Gonçalves


MEMBRO: Giane Joyce da Silva


MEMBRO: Gilvan Augusto de Araujo Vieira


MEMBRO: Jakcele Nunes de Oliveira